



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0631/2021

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2021.

Processo nº 5070180-49.2021.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame imunofenotipagem leucocitária do sangue periférico e posterior tratamento.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (Evento 1, OUT2, Páginas 11 e 13), emitidos em junho e 01 de julho de 2021, pelas hematologistas a Autora encontra-se em investigação de leucocitose às custas de linfocitose. Tem indicação de realização do exame imunofenotipagem leucocitária do sangue periférico para investigação de doença linfoproliferativa crônica.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

1. A leucitose é o aumento transitório no número de leucócitos em um líquido corpóreo¹. E a linfocitose é o excesso de linfócitos normais no sangue ou em qualquer derrame². A Leucemia Linfocítica Crônica compromete o sangue periférico e a medula óssea. Assim, fatores como baixa dosagem de hemoglobina, plaquetopenia, leucocitose, monocitose, linfocitose, presença de células mieloides imaturas no sangue periférico, alto percentual de blastos e diminuição da série eritroide na medula óssea, alterações citogenéticas e altos níveis de LDH e β 2-microglobulina são responsáveis por diminuir ainda mais a sobrevida do paciente com Leucemia Linfocítica Crônica³.

2. As doenças linfoproliferativas crônicas são consideradas como um grupo heterogêneo de doenças caracterizadas por expansão monoclonal e acúmulo de linfócitos aparentemente maduros, que apresentam uma vantagem proliferativa e/ou de sobrevivência em relação aos linfócitos normais em diferentes órgãos, como medula óssea, sangue periférico e gânglios linfáticos. Isso se traduz no acúmulo progressivo de células clonais e seus produtos, causando linfocitose no sangue periférico, células linfoides infiltradas na medula óssea, aumento de um ou vários outros tecidos (por exemplo, linfadenopatia, esplenomegalia ou outras organomegalias), surgimento de um componente monoclonal sérico. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, que reflete o consenso internacional e se baseia em fatores patológicos, genéticos e clínicos, as neoplasias linfoproliferativas são classificadas de acordo com o estágio de maturação e a linhagem onde ocorre a transformação neoplásica: linfoma não-Hodgkin (linfoma de células B e linfoma de células T e NK); linfoma de Hodgkin; e leucemia linfocítica crônica⁴.

DO PLEITO

1. A caracterização imunofenotípica tem sido o método preferencial para a determinação da linhagem celular e análise da maturação das células nas neoplasias hematológicas. A análise multiparamétrica através da citometria de fluxo é um método rápido, objetivo e quantitativa para determinação de linhagem celular. Cada CD (marcadores fenotípicos) pode ser representado por vários anticorpos monoclonais que reconhecem o mesmo antígeno, mas não necessariamente o mesmo epítipo, produzidos por diferentes clones de células. Isto explica os comportamentos diferentes entre resultados obtidos com o uso de monoclonais diversos. O diagnóstico é definido conjuntamente com dados clínicos, morfológicos e citoquímicos, citogenéticos e moleculares, baseados no padrão típico de expressão antigênica nos diferentes distúrbios caracterizados clinicamente⁵.

¹ Biblioteca Virtual em Saúde -- BVS. Descrição de leucocitose. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C15.378.553.475>. Acesso em: 07 jul. 2021.

² Biblioteca Virtual em Saúde -- BVS. Descrição de linfocitose. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C15.378.553.475.604>. Acesso em: 07 jul. 2021.

³ SANTOS, I. M. Et al. Diagnóstico laboratorial de leucemia mielomonocítica crônica agudizada em associação com leucemia linfocítica crônica: aspectos morfológicos e imunofenotípicos. Rev Bras Hematol Hemoter. 2012;34(3):242-4. Disponível em: <https://www.scielo.br/pd/rbhh/v34n3/pt_v34n3a19.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2021.

⁴ BIOEMFOCO. Doenças proliferativas: o que são e como detectá-las? Disponível em: <<http://bioemfoco.com.br/noticia/doencas-linfoproliferativas-chronicas/>>. Acesso em: 07 jul. 2021.

⁵ PIER, M. G. Imunofenotipagem das Leucemias. Anais da Academia de Ciências e Tecnologia de São Jose Do Rio Preto, 2008. Disponível em: <https://www.ciencianews.com.br/arquivos/ACET/IMAGENS/revista_virtual/imunologia/imuno08.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III -- CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **leucocitose às custas de linfocitose, em investigação de doença linfoproliferativa crônica** (Evento 1, OUT2, Páginas 11 e 13), solicitando o fornecimento de **imunofenotipagem leucocitária do sangue periférico e posterior tratamento** (Evento 1, INIC1, Página 7). Contudo, observou-se que em documentos médicos acostados ao processo, não foi mencionada a definição terapêutica para a Autora, uma vez que ela ainda se encontra em investigação diagnóstica. Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao referido exame.
2. Informa-se que a **imunofenotipagem leucocitária do sangue periférico está indicada** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico da Autora – **leucocitose à esclarecer** (Evento 1, OUT2, Páginas 11 e 13). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **imunofenotipagem de hemopatias malignas (por marcador)**, sob o seguinte código de procedimento: 02.02.03.023-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
4. Ressalta-se que de acordo com documentos acostados ao processo, a Autora é atendida no **Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG)** (Evento 1, OUT2, Páginas 11 e 13), que é unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada no Cadastro Nacional de Saúde (CNES) para o Serviço de Diagnóstico de Laboratório Clínico Classificação: Exames Sorológicos e Imunológicos no estado e município do Rio de Janeiro (ANEXO I)⁷. Assim, **é de responsabilidade do HUGG realizar o exame de imunofenotipagem leucocitária do sangue periférico na Requerente, ou caso não possa absorver a demanda deverá encaminhá-la no devido sistema de regulação.**
5. Em tempo, há relato da médica do HUGG (Evento 1, OUT2, Página 11) de que o hospital não dispõe do exame de **imunofenotipagem leucocitária do sangue periférico**. Assim, ratifica-se que é de sua responsabilidade providenciar o encaminhamento da Requerente no devido sistema de regulação.
6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora no SUS, e se já está inserida nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SISREG e o Sistema Estadual de Regulação (SER), e verificou que **não há registro de solicitação do exame imunofenotipagem leucocitária do sangue periférico, pela via administrativa, para a Peticionária.**
7. Diante o exposto, para que a Autora possa ter acesso ao exame **imunofenotipagem leucocitária do sangue periférico**, pela via administrativa, sugere-se que compareça à sua unidade básica de saúde de referência, a saber: Clínica da Família Josuete Sant'anna de Oliveira, munida de

⁶BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2021.

⁷ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço de Diagnóstico de Laboratório Clínico Classificação: Exames Sorológicos e Imunológicos. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=145&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTere=00&VServico=145&VClassificacao=003&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 07 jul. 2021.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

encaminhamento médico (Evento 1, OUT2, Página 11), e solicite sua inserção no devido sistema de regulação.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCIA LUZIA TRINDADE
MARQUES
Farmacêutica
CRF- RJ 13615
Mat. 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO
Classificação: EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS

Atendimento

Ambulatorial	Hospitalar
<input checked="" type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Não SUS	<input checked="" type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Não SUS

Existem 90 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
0061107	BIOMEDIC	26429331000106	
5177847	CENTRO NEFROLOGICO DE CASCADURA LTDA	25311743000103	
2273268	CNC CENTRO NEFROLOGICO CARIOÇA	68612266000129	
2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	73696718000219	
2298740	HOSPITAL CLINICA GRAJAU	29474285000184	
2269384	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF	33816794000204	33816794000115
2280183	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	29468055000293	29468055000102
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995	
2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINÉE	34023077000280	34023077000107
2708353	IFF FIOCRUZ	33781053000216	33781053000135
2288338	INI FIOCRUZ	33781053001026	33781053000135
2269430	INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA UFRJ IPUB	33663683002593	33663683000116
2270617	INSTITUTO ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SAHITARIA	42498717001470	42498717000155
2295067	INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI		42498717000155
2270021	MATERNHDADE ESCOLA DA UFRJ	33663683005266	33663683000116
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde